

LEI Nº 396/2012, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2012.

**Institui o “Dia do Evangelho” no  
Município de Brasilândia do  
Tocantins e dá outras providências.**

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Brasilândia do Tocantins o “Dia do Evangelho” a ser comemorado no dia 31 de Outubro.

**Art. 2º** - No “Dia do Evangelho”, as entidades representativas e segmentos poderão promover eventos públicos, com livre acesso à comunidade.

**Art. 3º**- O “Dia do Evangelho” deverá constar no calendário Oficial do Município.

**Art. 4º**- Para a realização dos eventos do artigo 2º desta Lei, o poder Executivo poderá celebrar convênios com as Igrejas e Entidades Evangélicas do Município de Brasilândia do Tocantins.

**Parágrafo Único** - A Promoção a ser realizada no “Dia do Evangelho” poderá ser estabelecida pelo Poder Executivo em conjunto com as Igrejas com atuação no Município de Brasilândia do Tocantins.

**Art. 5º**- A programação e organização para comemorar o “Dia do Evangelho” ficam por conta de todas as Igrejas do nosso Município, que em comum acordo tem a liberdade de organizar o evento.

**Art. 6º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasilândia do Tocantins, em 16 de Novembro de 2012.

  
JOÃO EMÍDIO FELIPE DE MIRANDA  
Prefeito Municipal